



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### PESSOA FÍSICA Nº 90/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS E O SENHOR (A) Adilson Matheus de Lima Medeiros, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal, com CNPJ 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, 04, CEP 59.198-000 - Centro - Montanhas/RN, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, casado, titular do CPF nº 829.208.004-00, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) prestador(a) **Adilson Matheus de Lima Medeiros**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 706.767.034-96, residente e domiciliado(a) na Praça 20 de Julho, 294, Centro, Montanhas/RN CEP:59198000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM MÓVEL TIPO PAREDÃO, COM NO MÍNIMO 08 CANAIS..

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **04/07/2018** e se findará em **31/12/2018**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pela prestação de serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 1.000,00, (um mil reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 6.000,00, (seis mil reais)**.

3.2 - DO PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com as liquidações dos serviços executados, as quais se darão com o atesto do gestor do contrato conforme portaria nº 05/2018, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, no protocolo da Sede da Prefeitura do Município de Montanhas/RN.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação: Unidade Orçamentária:03.001 - Secretaria Municipal de Administração Ação: 2003 - Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Montanhas

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE**

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

4.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao prestador de serviços qualquer tipo de indenização ou multa, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Comarca do Município de Nova Cruz/RN.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montanhas, 04 de julho de 2018

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PREFEITO

  
Adilson Matheus de Lima Medeiros

CPF: 706.767.034-96

Contratado(a)